

**INTERESSADA:** Creche Escola Caminho do Saber

**EMENTA:** Credencia a Creche Escola Caminho do Saber, Censo Escolar/Inep nº 23264055, instituição de ensino sediada na Rua Cristal, nº 123, bairro Urucunema, CEP: 61763-070 – Eusébio, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027.

**RELATOR:** José Murilo Martins Filho

PROCESSO Nº 11196272/2023	PARECER Nº 490/2025	APROVADO EM: 12/11/2025
---------------------------	---------------------	-------------------------

## I – RELATÓRIO

Suzy Anne Araújo da Silva, diretora pedagógica da Creche Escola Caminho do Saber, Censo Escolar/Inep nº 23264055, instituição sediada na Rua Cristal, nº 123, bairro Urucunema, CEP: 61763-070 – Eusébio, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A referida Instituição informa que se encontra credenciada com autorização de funcionamento da Educação Infantil pelo parecer nº002/2022 do Conselho Municipal de Educação do Eusébio, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
- 2) Habilitação da diretora e secretária;
- 3) Equipamentos;
- 4) Material mobiliário;
- 5) Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- 6) Projeto Pedagógico e Regimento escolar;
- 7) Fotografias das principais dependências da Escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Essa Escola é integrante da rede particular de ensino; está sediada na Rua Cristal, nº 123, bairro Urucunema, CEP: 61763-070 – Eusébio e é inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.576/0001-06.

Responde pela direção da Creche a professora Suzy Anne Araújo da Silva, licenciada em Pedagogia, Registro nº 0047, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 200146, e pela secretaria escolar responde Avelina Nascimento Batista, Registro nº AAA063109. O corpo docente é constituído de 14 (quatorze) professores, sendo 8 (oito) habilitados.

A estrutura física da Escola é de pequeno porte e apresenta salas de aula adequadas, almoxarifado, área para recreação, instalações sanitárias para alunos e professores, diretoria, secretaria, sala de coordenação, biblioteca, cozinha, piscina,

FOR: SF  
REV: KB

Cont. do Par. Nº 490/2025

playground, sala multiúso (estudos/jogos pedagógicos/ laboratório), refeitório e outros. Há mobiliário e equipamentos adequados para a oferta do ensino devidamente relacionados no Sisp.

O sistema de escrituração escolar conta com calendário, diários de classe, arquivos, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões/atas especiais, dentre outros itens listados no SISP.

A carga horária mínima para a educação infantil e o curso de ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no projeto pedagógico.

O regimento escolar é composto de missão, visão, valores, princípios, estrutura do corpo diretivo, administrativo, educacional, pedagógico, serviços oferecidos, infraestrutura, calendário, datas escolares, horários de aulas, normas gerais, dentre outros. O projeto pedagógico apresenta sessões, dentre as quais, apresentação, introdução, política de educação infantil, currículo, objetivos gerais e específicos, avaliação, denominação, localização, equipamentos e materiais, organização dos turnos e turmas, dentre outros. No entanto, tanto o regimento escolar como o projeto pedagógico da instituição não se encontram plenamente estruturados de acordo com as exigências previstas pela resolução que trata dos instrumentos de gestão, do Conselho Estadual de Educação.

A Presidente deste Conselho designou, mediante portaria CEE nº 195/2024, Maria Audilene Lima de Oliveira para verificar as condições de funcionamento dessa Escola.

O instrumento de avaliação utilizado pela especialista/avaliadora tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 7 e Infraestrutura Física: 8. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

A avaliadora atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a escola, dentro do instrumento de avaliação. Os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na dimensão com a análise qualitativa. além de atribuir conceito para cada dimensão e fazer a contextualização da escola, a avaliadora visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e

Cont. do Par. Nº 490/2025

verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretora e secretária).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a escola alcançado o conceito 3,23 (três vírgula vinte e três). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

A Dimensão 1 corresponde à Organização da Gestão da Escola. O avaliador considerou que a Instituição atende de maneira satisfatória a essa Dimensão com conceito parcial igual a 3,3.

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica, que envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 3,8 (três vírgula oito).

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do Corpo Docente, recebeu conceito 3,6 (três vírgula seis).

A Dimensão 4, que corresponde ao Corpo Técnico-Administrativo, recebeu o menor valor dentre todos, com conceito 1,8 (hum vírgula oito).

A avaliadora informa, quanto à última Dimensão, referente à Infraestrutura Física, que a escola recebeu o conceito 3,4 (três vírgula quatro).

De acordo com o instrumento de avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média obtida pela instituição em cada dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

#### Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	30	3,3	10	33
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	19	3,8	30	114
3 - CORPO DOCENTE	5	18	3,6	20	72
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	7	13	1,8	20	36
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	8	27	3,4	20	68
<b>CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100</b>	<b>34</b>	<b>107</b>		<b>100</b>	<b>323/100 = 3,23</b>

Após o relator analisar a documentação e o instrumento de avaliação aplicado, ficou constatado que as instalações dessa escola oferecem condições

FOR: SF  
REV: KB

3/6

Cont. do Par. Nº 490/2025

parcialmente satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispondo de: salas arejadas, secretaria, diretoria, coordenação, biblioteca, instalações sanitárias, banheiros adaptados, áreas condizentes com a prática educativa, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares.

No Parecer Final de Verificação das Condições de Oferta do Ensino da Instituição, a especialista avaliadora Maria Audilene Lima de Oliveira, com base nas dimensões avaliadas, opinou pelo parecer favorável ao credenciamento da Creche Escola Caminho do Saber.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021 (artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

- 3) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.”



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 490/2025

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com base na informação nº 0197/2025, no instrumental de avaliação e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), o voto é favorável ao credenciamento da Creche Escola Caminho do Saber, Censo Escolar/Inep nº 23264055, instituição de ensino sediada na Rua Cristal, nº 123, bairro Urucunema, CEP: 61763-070 – Eusébio, e à autorização do funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos a essa Escola:

- 1) Atualizar os instrumentos de gestão da escola, Regimento Escolar e Projeto pedagógico, que devem estar organizados e adaptados à legislação atual do Conselho Estadual de Educação do Ceará, Resolução nº 520/2023.
- 2) A organização curricular deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela LDBEN e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.
- 3) Embora no Projeto Pedagógico haja indicação de uma política de educação especial, a escola deverá explicitar de forma mais clara como ocorrerá a implantação do trabalho educacional voltado para o público da educação especial;
- 4) Melhorar a infraestrutura física no tocante à acessibilidade a todos os ambientes da Instituição;
- 5) Ampliar o total de professores habilitados por lei;
- 6) Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.
- 7) Incorporar as determinações da Resolução CEE/CE nº 514/2024, que trata da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação  
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/6



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. N° 490/2025

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2025.

*Imutir*  
**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

*Luzia Aurelia*  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

*Ada PG JV*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE